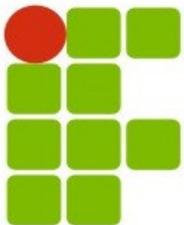


ASS  - RS

Associação dos Servidores do Instituto Federal do Rio Grande do Sul

REGIMENTO INTERNO

Sumário

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSIF/RS	3
TÍTULO II - DOS FINS, DA MISSÃO E DA VISÃO DA ASSIF/RS	5
TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES	6
CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS TITULARES	6
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES	8
CAPÍTULO III - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, DOS CONVÊNIOS E SERVIÇOS	9
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	10
CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	10
CAPÍTULO VI - DA DESFILIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	11
TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO	13
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	13
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL	13
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	14
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	14
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO	16
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	17
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	19
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES	23
CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES	23
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL	24
CAPÍTULO III - DA CAMPANHA DAS CHAPAS ELEITORAIS.....	26
CAPÍTULO IV – DO VOTO	26
CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL	27
TÍTULO VI - DO INADIMPLEMENTO	27
TÍTULO VII - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, DEFESA E RECURSO	28
CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	28
CAPÍTULO II - DA DEFESA E DO RECURSO DOS ASSOCIADOS.....	30
TÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSIF/RS	32
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	33
TÍTULO X - DA COMISSÃO E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	34



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – ASSIF/RS

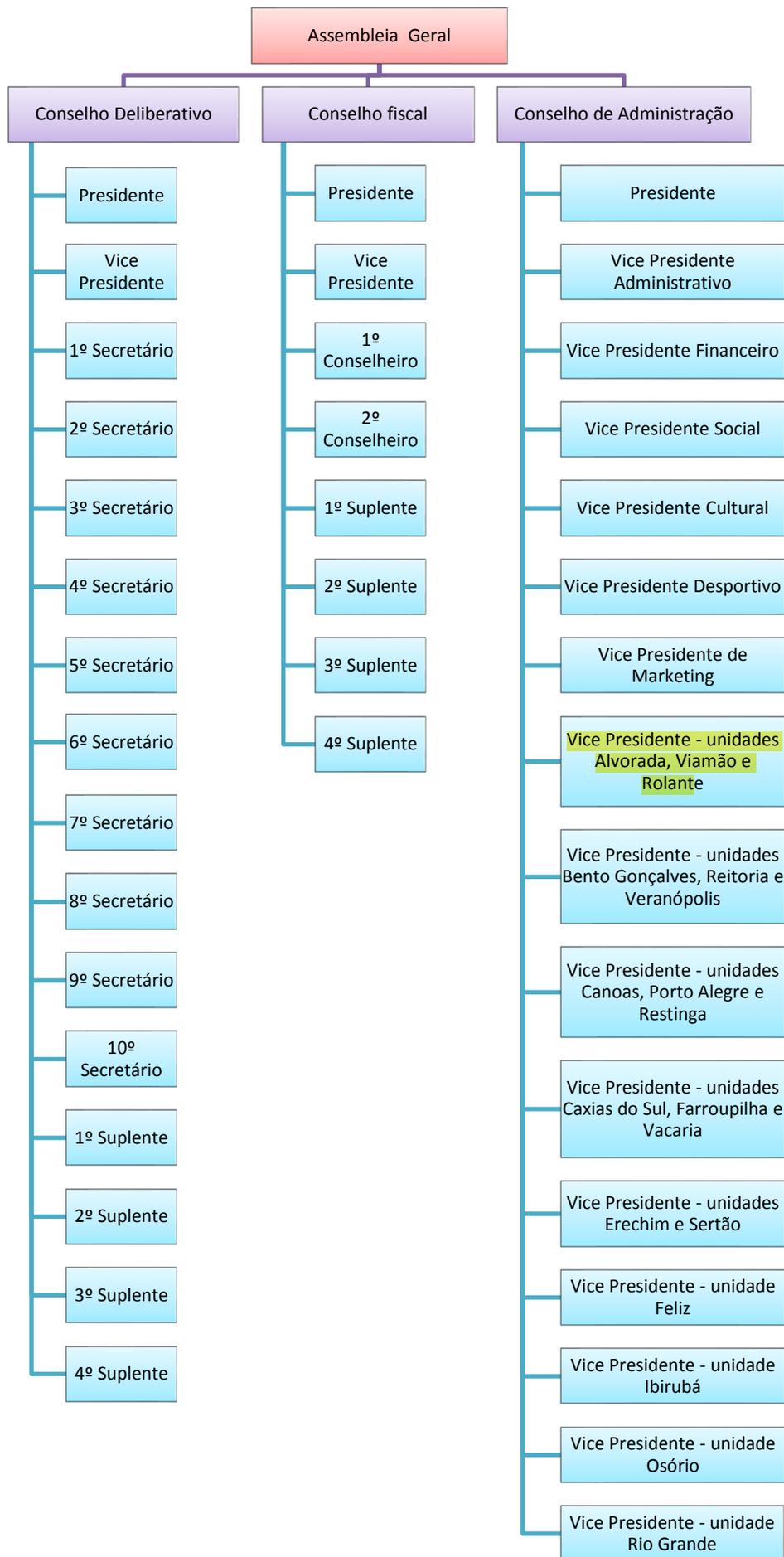
Pelo presente instrumento particular, a Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, fundada em 20 de abril de 2010, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, registrada sob o número de inscrição CNPJ 12.916.913/0001-31, resolve elaborar este REGIMENTO INTERNO, visando regulamentar suas atividades e as disposições do Estatuto Social, de forma que o presente Regimento e o Estatuto da ASSIF/RS constituam um só texto, que ora é aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 50 do Estatuto Social.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSIF/RS

Art. 1º O Estatuto Social e o Regimento Interno organizam e regulamentam as atividades necessárias para o desenvolvimento institucional da Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, designada simplesmente como ASSIF/RS.

Art. 2º A estrutura organizacional da ASSIF/RS é composta conforme o seguinte organograma:



Art. 3º A Associação não tem caráter político-partidário, religioso ou ideológico, sendo vedada, de forma indistinta, a prática de qualquer tipo de discriminação nas dependências ou atividades da ASSIF/RS.

Art. 4º A ASSIF/RS tem tempo de duração indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil e, para fins orçamentários, o ano fiscal será compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

TÍTULO II DOS FINS, DA MISSÃO E DA VISÃO DA ASSIF/RS

Art. 5º A Associação dos Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – ASSIF/RS é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regida por seu Estatuto, suas alterações e pelas demais disposições legais pertinentes, cuja finalidade principal é promover ações de interesse comum dos seus associados, em consonância com os projetos a serem desenvolvidos de natureza particular mediante contratos de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, voltadas para o alcance dos seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro. O Regimento Interno tem como finalidade detalhar a organização e regular as atividades da ASSIF/RS, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Parágrafo segundo. A associação tem a MISSÃO de atuar com ética e transparência, empreender ações e compromisso social, promover iniciativas de interesse de seus associados, oferecer serviços eficazes e de qualidade para a plena realização dos serviços prestados pela ASSIF/RS.

Parágrafo terceiro. A VISÃO da associação é a de praticar o associativismo por meio de envolvimento e desenvolvimento dos associados para cumprimento do papel social e cultural.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Os associados mencionados no art. 1º e 4º do Estatuto Social poderão se filiar a qualquer tempo, sendo classificados em duas classes:

- I. Associado Titular;
- II. Associado Dependente.

Art. 7º A desfiliação do quadro de associados da ASSIF/RS deverá ser solicitada por escrito pelo associado titular e não o eximirá da responsabilidade de arcar com as suas obrigações financeiras e de seus dependentes, relativas aos convênios e serviços contratados, bem como, à contribuição associativa mensal.

Art. 8º O associado titular que perder o vínculo funcional com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, bem como seus dependentes, serão desfiliaados do quadro de associados da ASSIF/RS e perderão o usufruto dos serviços e convênios firmados, mas não se eximirão da quitação de suas obrigações financeiras.

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS TITULARES

Art. 9º Os associados titulares da ASSIF/RS distribuem-se pelas seguintes categorias:

- I. EFETIVOS: servidores ativos e aposentados descritos nos incisos, I, II e III do art. 1º do Estatuto Social;
- II. BENEMÉRITOS: associados que contribuírem para a grandeza da ASSIF/RS, financeiramente, ou com prestação de serviços de excepcional relevância à Associação, cujos nomes sejam indicados pelo Conselho de Administração e com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, conforme art. 4º, inciso III, do Estatuto Social;
- III. TEMPORÁRIOS: servidores não concursados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e ESTAGIÁRIOS, conforme art. 4º, IV, do

Estatuto Social;

- IV. FUNDADORES: associados efetivos que tenham sido incluídos nessa categoria desde a data de fundação da ASSIF/RS, em 20 de abril de 2010, até 31 de dezembro de 2010, conforme art. 4º, §1º, do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os associados enquadrados na categoria III deste artigo obrigam-se a apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela secretaria da ASSIF/RS, documento comprobatório de vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 10 São condições essenciais à admissão do associado titular no quadro associativo:

- I. Ser servidor efetivo, benemérito, temporário ou estagiário, conforme incisos I, II e III, do art. 9º deste Regimento Interno;
- II. Termo de adesão preenchido em formulário fornecido pela ASSIF/RS;
- III. Cópia dos documentos pessoais, tais como, RG, CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- IV. Comprovante de residência atual;
- V. Cópia da publicação da Portaria de Nomeação como servidor efetivo ou temporário emitido pelo DOU (Diário Oficial da União), em caso de estagiário, cópia do contrato de estágio, em caso de benemérito, cópia da ata do Conselho Deliberativo que aprovou a indicação.
- VI. Comprovante de quitação de débitos com a ASSIF/RS, caso existam débitos anteriores.

Parágrafo único. Em caso de exoneração, demissão e redistribuição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a desfiliação do quadro de associados da ASSIF/RS será compulsória, a contar da data da publicação da Portaria que oficializou o ato.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES

Art. 11 São considerados associados dependentes da ASSIF/RS somente os dependentes dos associados EFETIVOS, servidores ativos e aposentados, conforme incisos I e II, do art. 4º, do Estatuto Social:

- I. DEPENDENTES ECONÔMICOS dos associados EFETIVOS: pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência legal do associado titular.
- II. PARENTES até o terceiro grau civil.
- III. CÔNJUGE ou COMPANHEIRO(A) na constância da união estável.

Parágrafo único. Compreende-se como parentes até o terceiro grau civil os filhos, enteados, netos, bisnetos, pais, avós, bisavós, tios, primos, irmãos e sobrinhos dos Associados EFETIVOS e de seus cônjuges ou companheiros na constância do casamento ou da união estável, conforme o art. 4º, inciso II, do Estatuto Social.

Art. 12 O associado titular deverá comunicar à Secretaria da ASSIF/RS eventual alteração no seu estado civil, assim como eventual dissolução da união estável.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência da separação judicial, divórcio ou dissolução da união estável, deverá o associado titular requerer a desfiliação do ex-cônjuge ou ex-companheiro do quadro associativo da ASSIF/RS, sob pena de continuar arcando com as contribuições associativas mensais e com os convênios e serviços utilizados pelo ex-cônjuge/ex-companheiro através da ASSIF/RS.

Parágrafo segundo. O associado titular obriga-se a quitar as obrigações financeiras oriundas das contribuições associativas mensais e dos convênios e serviços utilizados pelo ex-cônjuge/ex-companheiro desfiliação do quadro de associados da ASSIF/RS.

Art. 13 São condições essenciais à admissão do associado dependente no quadro associativo:

- I. A filiação do associado titular;

- II. Termo de inclusão de dependente preenchido em formulário próprio;
- III. Cópia da certidão de nascimento, em caso de filho, da certidão de casamento ou união estável, em caso de cônjuge ou companheiro e quaisquer outros documentos que comprovem a situação de dependente, nos termos do art. 11 deste Regimento;
- IV. Cópia dos documentos pessoais, tais como, RG, CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- V. Comprovante de residência atual;
- VI. Comprovante de quitação de débitos com a ASSIF/RS, caso existam débitos anteriores.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA, DOS CONVÊNIOS E SERVIÇOS

Art. 14 O associado titular pagará a título de contribuição associativa o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) mensais e o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais para cada um de seus dependentes associados à ASSIF/RS.

Parágrafo primeiro. A contribuição associativa mensal deverá ser paga até o terceiro dia útil do mês.

Parágrafo segundo. O valor da contribuição associativa dos associados titulares e dependentes poderá ser reajustado anualmente, sendo dever do Conselho Fiscal apresentar propostas de reajuste à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Caberá à Assembleia Geral aprovar o reajuste da contribuição associativa mensal e definir a data de início de cobrança dos valores reajustados.

Art. 15 O associado titular poderá contratar para si e para seus dependentes os convênios e serviços firmados pela ASSIF/RS, conforme artigo 36 do Estatuto Social.

Parágrafo único. Os valores dos serviços e convênios disponibilizados pela associação serão por ela estabelecidos, bem como suas alterações, sendo que tais alterações se darão conforme a lei e as exigências das empresas que prestarem os serviços contratados e os convênios

firmados.

Art. 16 O associado poderá autorizar o desconto da contribuição associativa e dos convênios e serviços contratados para ele e seus dependentes diretamente em folha de pagamento, após a aprovação de convênio firmado entre a ASSIF/RS e o Ministério do Planejamento.

Parágrafo único. Os associados que não possuem margem consignável para desconto em folha de pagamento poderão efetuar o pagamento através de débito em conta nos bancos conveniados com a ASSIF/RS ou boleto bancário, conforme autorização da secretaria da ASSIF/RS.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17 São direitos dos associados titulares e dependentes, além dos já previstos no art. 6º do Estatuto Social:

- I. Participar das atividades associativas, respeitando os regulamentos dos respectivos órgãos da ASSIF/RS;
- II. Votar e ser votado, desde que preencha os requisitos obrigatórios previstos no art. 45 do Estatuto Social;
- III. Ser designado para exercer funções da ASSIF/RS;
- IV. Comparecer e participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias, nos termos dos artigos 7º, 8º e 12º do Estatuto Social;
- V. Apresentar reclamações ou sugestões junto ao Conselho Deliberativo e obter resposta por escrito ou por e-mail, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18 São deveres dos associados titulares e dependentes, além dos já previstos no art. 5º do Estatuto Social:

- I. Colaborar com os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo da ASSIF/RS na aplicação de suas normas estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos e demais normas elaboradas pelos órgãos que compõem a ASSIF/RS;
- III. Exercer com zelo os cargos e encargos de sua eleição ou funções de sua nomeação;
- IV. Estar na posse da identificação expedida pela ASSIF/RS para o ingresso em suas dependências;
- V. Manter boa conduta em qualquer dependência da Associação, ou fora desta, quando representando, atuando ou assistindo a ASSIF/RS;
- VI. Denunciar quaisquer irregularidades relativas à ASSIF/RS que tenha conhecimento;
- VII. Comunicar imediatamente à ASSIF/RS sua exoneração, demissão ou redistribuição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;
- VIII. Efetuar e manter em dia o pagamento da contribuição associativa mensal e de todos os compromissos financeiros e convênios firmados juntos à ASSIF/RS, nos prazos estabelecidos pela Associação;
- IX. Manter os dados cadastrais fornecidos à ASSIF/RS sempre atualizados, tais como, número de telefones, local de lotação, email e endereços residenciais;
- X. Atualizar os dados cadastrais junto à ASSIF/RS quando for removido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Portaria que oficializou o ato.

CAPÍTULO VI DA DESFILIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 O pedido de desfiliação da associação poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com o art. 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo primeiro. O pedido de desfiliação do associado titular implica a automática desfiliação de seus dependentes.

Parágrafo segundo. Conforme art. 7º deste Regimento, a desfiliação do quadro de associados da ASSIF/RS deverá ser solicitada por escrito pelo associado titular e não o eximirá da responsabilidade de arcar com as suas obrigações financeiras e de seus dependentes, relativas aos convênios e serviços contratados, bem como, à contribuição associativa mensal.

Art. 20 A morte do associado titular implica a desfiliação de seus dependentes, exceto se os dependentes utilizarem algum dos convênios ou serviços contratados pelo associado titular através da ASSIF/RS, caso em que os dependentes deverão declarar, por escrito, o interesse em continuar na condição de associado e a concordância com as obrigações financeiras juntos à ASSIF/RS.

Parágrafo primeiro. Compete ao responsável legal dos dependentes menores de idade que utilizam convênios e serviços contratados pelo associado titular através da ASSIF/RS declarar, por escrito, o interesse em que eles permaneçam na condição de associado, responsabilizando-se pelas obrigações financeiras juntos à ASSIF/RS.

Parágrafo segundo. Os dependentes que optarem por permanecer como associados da ASSIF/RS após a morte do associado titular, observados os requisitos do *caput e do* parágrafo primeiro deste artigo, ficarão responsáveis pelo pagamento da contribuição associativa mensal e dos convênios e serviços utilizados através da ASSIF/RS, sob pena de inadimplemento.

Art. 21 A desfiliação da ASSIF/RS implica o cancelamento de todos os convênios e serviços contratados pelo Associado para benefício próprio e de seus dependentes.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 8º deste Regimento, o associado titular que perder o vínculo funcional com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, bem como seus dependentes, serão desfiliaados do quadro de associados da ASSIF/RS e perderão o usufruto dos serviços e convênios firmados, mas não se eximirão da quitação de suas obrigações financeiras.

Parágrafo segundo. Em caso de exoneração, demissão e redistribuição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a desfiliação do quadro de associados da ASSIF/RS será compulsória, a contar da data da publicação da Portaria que oficializou o ato.

Parágrafo terceiro. O Associado que solicitar sua desfiliação e/ou de seus dependentes da ASSIF/RS não estará isento do pagamento da contribuição associativa mensal e dos convênios e serviços contratados referente ao mês de solicitação de desfiliação.

Art. 22 A desfiliação do associado titular e/ou de seus dependentes não exime a quitação de todas as obrigações financeiras oriundas das contribuições associativas mensais e dos convênios e serviços utilizados através da ASSIF/RS, sob pena de inadimplemento.

Art. 23 Os associados inadimplentes serão cobrados de acordo com as possibilidades autorizadas em lei e nos termos do Título V deste Regimento.

TITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 24 São órgãos administrativos da ASSIF/RS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os órgãos referidos nos incisos II, III e IV deste artigo são independentes e harmônicos entre si.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSIF/RS dentro dos limites da lei e do Estatuto Social.

Art. 26 A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo primeiro. A pauta da Assembleia Geral será aquela que constar expressamente

no Edital de Convocação.

Parágrafo segundo. A pauta de cada Assembleia Geral será elaborada pelo Conselho de Administração e ratificada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária se dará de acordo com as disposições constantes nos artigos 12 a 19 do Estatuto Social.

Art. 28 Além das atribuições previstas no art. 13 do Estatuto Social, à Assembleia Geral Ordinária compete:

- I. Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e o balanço referente ao exercício findado;
- II. Aprovar os reajustes da contribuição associativa, nos termos art. 14 deste Regimento;
- III. Eleger o Presidente do Conselho de Administração e os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. Decidir sobre demais assuntos de interesse da ASSIF/RS.

Art. 29 Na hipótese de não aprovação das contas da ASSIF/RS pela Assembleia Geral Ordinária, referente ao exercício findado, as razões da desaprovação deverão ser submetidas aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo, que deverão apreciá-las, adotar as medidas que entenderem pertinentes e convocar Assembleia Geral Extraordinária para a nova apreciação e aprovação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á após convocação, observando a forma prevista no artigo 14 do Estatuto Social, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração, do pedido fundamentado

de convocação, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 31 São competentes para requerer e convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. O Presidente do Conselho de Administração;
- II. O Presidente do Conselho Deliberativo;
- III. O Presidente do Conselho Fiscal;
- IV. No mínimo 1/5 (um quinto) dos associados EFETIVOS, identificados por nome e matrícula na ASSIF/RS.

Ar. 32 A Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á:

- I. Para destituir membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Administrativo;
- II. Para alterar o Estatuto Social;
- III. Para apreciação e aprovação das contas referentes ao exercício findado da ASSIF/RS, no termos dos arts. 28, inciso I, e 29 deste Regimento;
- IV. Por qualquer outro motivo relevante, desde que devidamente fundamentado.

Art. 33 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Apreciar e decidir a matéria constante da pauta da reunião, na conformidade do edital de convocação;
- II. Eleger os membros da Comissão Eleitoral e aprovar o edital das eleições;
- III. Deliberar sobre propostas de alterações estatutárias;
- IV. Decidir sobre a dissolução da ASSIF/RS, na forma prevista no Título VIII deste Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que acarretarem alterações no Estatuto da ASSIF/RS só poderão ser revogadas ou alteradas novamente após 90 (noventa) de vigência.

Parágrafo segundo. O *quorum* mínimo exigido para a apreciação das matérias constantes nos incisos I e II deste artigo é de dez associados EFETIVOS e/ou 1/5 dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. O *quorum* mínimo exigido para a apreciação da matéria constante no inciso III deste artigo será, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta, ou seja, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados EFETIVOS e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número dos associados EFETIVOS presentes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 O Conselho Deliberativo, o órgão consultivo, deliberativo e normativo da ASSIF/RS, constitui-se por 12 (doze) membros efetivos, composto pelo Presidente, Vice-Presidente e 10 (dez) secretários, e por membros suplentes que corresponderá a 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos por votação direta e secreta, na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 35 Compete ao Presidente:

- I. Dirigir os trabalhos das reuniões;
- II. Zelar pela observância das disposições estatutárias;
- III. Convocar os membros do Conselho para reuniões.

Art. 36 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, assumir a Presidência.

Art. 37 Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e assinar as atas das reuniões, bem como recolher a assinatura do Presidente e demais membros presentes à reunião, em caso de reunião através de videoconferência, anotar a listagem dos presentes;

II. Prestar assessoria ao Presidente.

Art. 38 Compete aos demais Secretários auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em caso de impedimentos e ausências.

Art. 39 Além das competências elencadas no art. 20 do Estatuto Social da ASSIF/RS, ao Conselho Deliberativo compete:

- I. Propor iniciativas e solicitar providências que visem à preservação e ao progresso da Associação;
- II. Dar parecer, até 30 de novembro de cada ano, sobre o Plano de Metas e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- III. Deliberar, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, sobre projetos de regulamentação de normas administrativas, encaminhados pelo Conselho de Administração;
- IV. Deliberar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e de Administração, sobre questões de empréstimos, aquisição ou venda de imóveis, hipotecas e quaisquer ônus que venham a gravar o Patrimônio Social, bem como aquisição ou alienação de títulos da dívida pública ou particular;
- V. Eleger o seu Vice-Presidente, Secretários e seus suplentes ou substituí-los no caso da vacância;
- VI. Tomar ciência das deliberações do Conselho Fiscal, referentes aos balancetes da ASSIF/RS;
- VII. Julgar em segunda instância, a readmissão do associado eliminado, nos termos do art. 27, IV, do Estatuto Social e do art. 81 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal, o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da ASSIF/RS, constitui-se por 4 (quatro) membros efetivos, composto pelo Presidente, Vice-Presidente

e 2 (dois) secretários, e por 4 (quatro) membros suplentes.

Art. 41 Compete ao Presidente:

- I. Dirigir os trabalhos das reuniões;
- II. Acompanhar as contas, orçamentos e documentação da gestão financeira da ASSIF/RS;
- III. Conferir os balanços da contabilidade da ASSIF/RS;
- IV. Ajudar na elaboração da previsão orçamentária;
- V. Autorizar a contratação do serviço de auditoria externa;
- VI. Alertar o Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração sobre possíveis irregularidades;
- VII. Zelar pela observância das disposições estatutárias;
- VIII. Convocar os membros do Conselho para reunião.

Art. 42 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, assumir a Presidência.

Art. 43 Compete aos Secretários:

- I. Redigir as atas das reuniões, que serão sempre assinadas por ele, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à reunião, em caso de reunião através de videoconferência, anotar a listagem dos presentes;
- II. Prestar assessoria ao Presidente;
- III. Manter a correspondência interna.

Art. 44 Além das competências elencadas no art. 24 do Estatuto Social, ao Conselho Fiscal também compete:

- I. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto por parte dos associados e pelos órgãos constituídos;

- II. Deliberar e emitir parecer a respeito dos balancetes, balanço anual, previsão orçamentária e demais peças referentes às contas do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- III. Denunciar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades observadas;
- IV. Dar prévio parecer às previsões orçamentárias, nos contratos e transações com valor superior a 100 (cem) vezes o salário mínimo vigente nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do recebimento;
- V. Salvar os livros e demais documentos de escrituração de receita e despesa da ASSIF/RS;
- VI. Requerer, sempre que necessário, informações ou documentos, junto ao Conselho de Administração, visando a garantir o perfeito exercício de suas atribuições;
- VII. Eleger o seu Vice-Presidente, Secretários e seus suplentes ou substituí-los no caso da vacância;
- VIII. Apresentar propostas de reajuste anual dos valores da contribuição associativa dos associados titulares e dependentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 O Conselho de Administração, órgão executivo da Associação, é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Desportivo, Vice-Presidente de Marketing, Vice-Presidente para Assuntos de cada uma das unidades que integram a ASSIF/RS, conforme art. 28 do Estatuto Social.

Art. 46 Além das atribuições previstas no art. 29 do Estatuto Social, ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho e praticar os atos de sua alçada previstos no

Estatuto Social;

- III. Autorizar despesas;
- IV. Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir ordens de serviço, normas administrativas e regulamentos;
- V. Rubricar os livros e demais documentos de escrituração utilizados pela Administração;
- VI. Assinar, com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e documentos que importem em recebimento ou pagamento, bem como os títulos, contratos, escrituras e compromissos da Associação e pagamentos on-line com assinatura digital;
- VII. Assinar, com o Vice-Presidente Financeiro e com os funcionários competentes, orçamentos, balancetes e balanços anuais;
- VIII. Publicar o balancete e, anualmente, o balanço da ASSIF/RS.

Art. 47 Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, assumir a Presidência;
- II. Participar de reuniões deste Conselho e das previstas no Estatuto Social.
- III. Secretariar os trabalhos das reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas e adotando providências afins;
- IV. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades gerais do Conselho.
- V. Afixar e fazer publicar os editais do Conselho;
- VI. Prestar assessoria ao Presidente e ao Vice-Presidente Financeiro;
- VII. Manter a correspondência interna da Associação.

Art. 48 Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- I. Organizar, dirigir e acompanhar os trabalhos da tesouraria;

- II. Administrar o recebimento das contribuições associativas, das taxas de manutenção, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito em conta própria em instituição financeira escolhida pelo Conselho de Administração;
- III. Supervisionar a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que importem em recebimento ou pagamento;
- V. Apresentar mensalmente ao Presidente o fluxo de caixa, emitindo relatório mensal das receitas e despesas da ASSIF/RS;
- VI. Assinar, com o Presidente, os orçamentos, os balanços e os balancetes das receitas e das despesas;
- VII. Zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, bem como os dados contábeis, mantendo-os devidamente atualizados;
- VIII. Administrar, juntamente com o Presidente, os fundos de reserva e os valores previstos neste Estatuto;
- IX. Prestar ao Presidente e aos Conselhos, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- X. Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio social;
- XI. Proceder ao levantamento do inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- XII. Manter em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 49 Ao Vice-Presidente Social compete promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades socioculturais.

Art. 50 Ao Vice-Presidente Cultural compete coordenar, orientar e desenvolver programas culturais aos associados.

Art. 51 Ao Vice-Presidente Desportivo compete proporcionar, organizar e coordenar atividades recreativas aos associados.

Art. 52 Ao Vice-Presidente de Marketing compete a elaboração do planejamento de marketing da ASSIF/RS.

Art. 53 Aos Vice-Presidentes das unidades que integram a ASSIF/RS competem:

- I. Participar de reuniões deste Conselho e das previstas no Estatuto Social.
- II. Reportar, mensalmente, ao Presidente do Conselho as informações das unidades que representam, pertinentes aos interesses da ASSIF/RS.
- III. Afixar e fazer publicar os editais do Conselho e das Assembleias Ordinária e Extraordinária nas unidades que representam.

Art. 54 Além das atribuições do art. 27 previstas no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar a contratação e demissão do quadro de empregados da ASSIF/RS;
- II. Autorizar as despesas da ASSIF/RS, dentro das previsões orçamentárias;
- III. Promover a pesquisa de, no mínimo, 3 orçamentos, comprovados por escrito, para a aquisição de material ou execução de serviços necessários à ASSIF/RS, cujo custo exceda a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente nacional, encaminhando-os aos Conselhos Deliberativo e Fiscal para aprovação prévia;
- IV. Atender, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos pedidos de informação dos associados e demais órgãos da ASSIF/RS;
- V. Eleger, inclusive em caso de vacância, seu Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente Cultural, Vice-Presidente Desportivo, Vice-Presidente de Marketing e os Vice-Presidentes para assuntos de cada uma das unidades integrantes da ASSIF/RS.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 55 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho de Administração serão eleitos trienalmente em Assembleia Geral Ordinária, convocada para essa finalidade, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos no processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 10 (dez) Secretários e 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 2 (dois) Conselheiros e 4 (quatro) suplentes.

Art. 56 Ocorrendo empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa cujo candidato para o cargo de Presidente do Conselho de Administração tiver maior tempo de efetivo exercício na condição de associado.

Parágrafo único. Persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato para o cargo de Presidente do Conselho de Administração tiver idade superior.

Art. 57 Qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou de Administração que concorrer a cargo público efetivo deverá afastar-se de suas funções na ASSIF/RS e será considerado licenciado a partir da data do registro como candidato a cargo público efetivo.

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo terminará com a divulgação oficial do resultado eleitoral, sendo assegurado ao licenciado o direito de reassumir o cargo, caso não tenha obtido sucesso na eleição, ou prosseguirá enquanto o licenciado estiver no exercício do cargo eletivo, limitando-se ao período de seu mandato na ASSIF/RS.

Art. 58 Poderão participar do processo eleitoral os associados admitidos até 60 (sessenta) dias antes do pleito, nos termos do art. 9º, §1º, do Estatuto Social, constituindo requisitos obrigatórios para integrar os Conselhos da ASSIF/RS:

- I. Ser associado efetivo;
- II. Estar em dia com suas obrigações financeiras perante a ASSIF/RS;
- III. Estar em pleno gozo de seus direitos.

Art. 59 A duração dos mandatos eletivos dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração é de 3 (três) anos, cabendo reeleição.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 60 Será realizada Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger os membros da Comissão Eleitoral e aprovar o edital das eleições, definindo seu cronograma.

Parágrafo único. No cronograma das eleições deverá constar as seguintes datas:

- I. Lançamento do edital;
- II. Recebimento da inscrição de chapas;
- III. Homologação das chapas inscritas;
- IV. Prazo para interposição de recursos de impugnação de inscrições;
- V. Prazo para divulgação dos resultados dos recursos de impugnação de inscrições;
- VI. Período de campanha;
- VII. Eleição;
- VIII. Apuração dos votos;
- IX. Publicação do relatório do processo eleitoral.

Art. 61 A comissão eleitoral será composta por 2 (dois) associados efetivos e por 2 (dois) funcionários da secretaria da ASSIF/RS, sendo um deles eleito Presidente.

Parágrafo único. Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos às eleições.

Art. 62 O edital de lançamento da eleição será publicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na sede da ASSIF/RS, no mural das unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul integrantes da ASSIF/RS e enviado por correspondência eletrônica, independente de confirmação de aviso de leitura, a todos os associados com direito a voto.

Art. 63 À Comissão Eleitoral compete:

- I. receber as inscrições das chapas;
- II. homologar as inscrições das chapas inscritas;
- III. organizar debates entre as chapas no intuito de esclarecer suas propostas de gestão;
- IV. decidir sobre os recursos referentes à impugnação de inscrições de chapas;
- V. estabelecer regras sobre a campanha das chapas;
- VI. escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual;
- VII. apurar o resultado da eleição;
- VIII. emitir relatório acerca da condução do processo eleitoral, devendo constar os resultados apurados, número de votos totais e válidos e a quantidade de votos obtidos por cada chapa candidata;
- IX. encaminhar o relatório do processo eleitoral para o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 64 Recebido o relatório do processo eleitoral, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Ordinária para apreciar e ratificar o relatório da Comissão Eleitoral, homologando o resultado final da eleição e elegendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA CAMPANHA DAS CHAPAS ELEITORAIS

Art. 65 A campanha das chapas candidatas à eleição obedecerá às normas de promoção e divulgação abaixo relacionadas:

- I. Faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painéis que a ASSIF/RS fornecerá às chapas, em locais definidos pela Comissão Eleitoral;
- II. Não poderão ser afixadas faixas em cercas e postes;
- III. Não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes;
- IV. Não será permitida a afixação de propaganda em árvores ou plantas;
- V. Fica vedada a propaganda das chapas por rádio, televisão e/ou jornal;
- VI. É de responsabilidade das chapas a retirada de todo o material de promoção e divulgação quando encerrada a campanha eleitoral;
- VII. É permitida a propaganda pela internet, por meio de divulgação em páginas específicas e nas redes sociais.

Parágrafo único. Outras formas de promoção e divulgação não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

Art. 66 Os dispêndios com a divulgação das chapas serão de sua própria responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DO VOTO

Art. 67 Cada votante poderá votar em apenas uma chapa.

Parágrafo primeiro. Os votos em que constem mais de uma chapa ou rasuras serão anulados.

Parágrafo segundo. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração ou representação.

Art. 68 Cada associado efetivo terá direito a votar um único voto.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69 A homologação do processo eleitoral se dará em Assembleia Geral Ordinária, no decurso do mês de março, com o fim específico para apreciar e ratificar o relatório da Comissão Eleitoral, homologando o resultado final da eleição e elegendo os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada a distância, por videoconferência ou outros meios eletrônicos.

TÍTULO VI

DO INADIMPLENTO

Art 70 Será considerado inadimplente o associado titular e os associados dependentes que faltarem com o cumprimento das obrigações financeiras assumidas perante a ASSIF/RS.

Parágrafo primeiro. A inadimplência é referente tanto à contribuição associativa quanto aos pagamentos dos serviços e convênios contratados através da Associação.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência relativa a um mês, o associado será notificado a quitar seus débitos junto à Associação, sob pena de restrição de serviços e benefícios.

Parágrafo terceiro. Em caso cumulativo de inadimplência de dois meses, o associado será notificado da restrição de serviços e convênios até que seja regularizado o pagamento junto à Associação.

Parágrafo quarto. Em caso de acúmulo de inadimplência de três meses ou mais, além do cancelamento de serviços e convênios, o associado sujeitar-se-á a inclusão de seus débitos nos órgãos de proteção ao crédito e sofrerá procedimento de exclusão do quadro social da ASSIF/RS, sujeitando-se à cobrança judicial de seus débitos.

Art. 71 A ASSIF/RS se reserva ao direito de efetuar a cobrança ao associado inadimplente nos rigores legais, aplicando multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de

1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, com acréscimo das despesas e honorários advocatícios tanto na cobrança extrajudicial como na judicial, podendo ainda inscrever seu nome nos órgãos de restrição ao crédito.

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS,
DEFESA E RECURSO
CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 72 Os associados e seus dependentes ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Eliminação.

Art. 73 A Advertência por escrito dar-se-á nos seguintes casos:

- I. Ao associado que não mantiver os dados cadastrais atualizados junto à ASSIF/RS, nos termos do inciso IX, art. 18, deste Regimento;
- II. Ao associado inadimplente, nos termos Título VI deste Regimento.

Art. 74 A suspensão dar-se-á nos casos em que o associado não comunicar à ASSIF/RS sobre sua remoção, no prazo estabelecido no inciso X, art. 18, deste Regimento.

Parágrafo único. O prazo de suspensão será de, no máximo, 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 46, § 3º, do Estatuto Social.

Art. 75 A exclusão do associado dar-se-á em decorrência da inadimplência por quaisquer das obrigações financeiras com a ASSIF/RS, nos termos do art. 70, §4º, deste Regimento.

Parágrafo primeiro. O associado excluído por inadimplemento poderá retornar ao quadro de associado da ASSIF/RS, após quitação das obrigações dispostas no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. O associado inadimplente com suas obrigações associativas não poderá contratar novos convênios e serviços através da ASSIF/RS.

Art. 76 A eliminação do associado dar-se-á por justa causa e/ou motivo grave, nos seguintes casos:

- I. Denegrir publicamente a imagem da associação;
- II. Agredir física ou moralmente membros, associados ou colaboradores da associação, incluído no conceito de agressão moral a utilização de palavras de baixo calão e demais ofensas pessoais;
- III. Causar, nas dependências da associação, tumultos, brigas ou qualquer ilícito tipificado como crime ou contravenção;
- IV. Infringir as disposições do Estatuto e deliberações dos órgãos administrativos da Associação;
- V. Não prestar contas da gestão administrativa, financeira e patrimonial nos prazos previstos no Estatuto;
- VI. Descumprir deliberação da Assembleia Geral quando no desempenho de cargo eletivo;
- VII. Subtrair recursos financeiros ou bens móveis e imóveis da associação;
- VIII. Dilapidar ou aplicar de maneira irregular os bens da associação;
- IX. Pactuar com terceiros benefícios alheios às atividades da associação;
- X. Implantar serviços de terceiros sem conhecimento e aval do Conselho de Administração;
- XI. For condenado por sentença, transitada em julgado em processo crime ou insolvência civil.

Art. 77 Em quaisquer dos casos, o associado não se eximirá da responsabilidade de arcar com as obrigações financeiras relativas aos convênios e serviços contratados e com a contribuição associativa mensal devida, devendo a ASSIF/RS buscar, de todas as formas, o ressarcimento do crédito devido, seja por meio administrativo ou judicial.

CAPÍTULO II DA DEFESA E DO RECURSO DOS ASSOCIADOS

Art. 78 Só poderá ocorrer eliminação de associado de forma fundamentada após defesa e recurso quando devidamente comprovada a existência de justa causa ou motivo grave, nos termos do art. 76 deste Regimento e desde que atendidos os requisitos legais e constitucionais.

Art. 79 O procedimento administrativo para eliminação do associado observará as etapas de apuração dos fatos, relatório da comissão e da decisão em primeira instância, recurso e aplicação da penalidade.

Art. 80 A fase de apuração será conduzida pelo Conselho de Administração, que, após tomar ciência, por qualquer meio, do fato ocorrido, encarregará seu Presidente, ou seu substituto legal, de apurar se houve justa causa e/ou motivo grave, devendo este apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado para o Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Não havendo indícios do cometimento de justa causa ou da existência de motivo grave, o Conselho de Administração determinará o arquivamento do procedimento.

Parágrafo segundo. Havendo indícios de justa causa e/ou motivo grave, o Conselho de Administração nomeará, no prazo de 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 2 (dois) integrantes do Conselho de Administração e 2 (dois) associados efetivos.

Parágrafo terceiro. Se houver indícios de que um membro do Conselho Deliberativo, Fiscal ou de Administração tenha cometido algum ato que enseje justa causa ou motivo grave, será formada uma comissão mista, composta por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, 1 (um) membro do Conselho Fiscal, 1 (um) do Conselho de Administração, indicados pelos respectivos membros de cada um dos Conselhos e, por fim, 2 (dois) associados efetivos, sendo estes nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. A comissão nomeada determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a expedição de notificação para o associado investigado, que se dará por carta com aviso de recebimento e/ou endereço eletrônico, conforme dados cadastrais do associado investigado junto à ASSIF/RS, ou qualquer outro meio que possa ser encontrado.

Parágrafo quinto. Caso o associado investigado altere o seu endereço residencial ou eletrônico sem comunicar a Associação, será considerado citado mediante o simples envio da referida notificação para o último endereço que tiver informado à ASSIF/RS.

Parágrafo sexto. O associado investigado poderá apresentar sua defesa, as provas, documentos e rol de testemunhas, no prazo improrrogável de 15 (quinze), contados a partir do dia primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação;

Parágrafo sétimo. É dever do associado investigado fundamentar de forma adequada a necessidade de produção de prova testemunhal, sob pena de indeferimento;

Parágrafo oitavo. Em caso de apresentação de rol de testemunhas, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, marcará dia, hora e local para as ouvi-las, comunicando, ainda, a designação da audiência ao associado investigado, que se encarregará de levá-la (s) à oitiva.

Parágrafo nono. Em qualquer hipótese, a oitiva poderá, a critério da Comissão, ser realizada por meio de videoconferência ou quaisquer outros meios eletrônicos.

Art. 81 Findada a apuração dos fatos, a Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentará ao Conselho de Administração parecer fundamentado do procedimento administrativo, cabendo ao Conselho de Administração, por maioria absoluta, decidir em primeira instância o mérito do processo.

Parágrafo primeiro. O associado investigado será intimado da decisão do Conselho de Administração por carta com aviso de recebimento e/ou endereço eletrônico, conforme dados cadastrais do associado investigado junto à ASSIF/RS, ou qualquer outro meio que possa ser encontrado.

Parágrafo segundo. Caso o associado investigado altere o seu endereço residencial ou eletrônico sem comunicar a Associação, será considerado citado mediante o simples envio da referida intimação para o último endereço que tiver informado à ASSIF/RS.

Art. 82 Da decisão do Conselho de Administração, caberá, em caso de condenação, recurso ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado pelo associado condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia primeiro dia útil seguinte ao recebimento da intimação.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, por maioria absoluta, deverá julgar em segunda instância o mérito do recurso do associado condenado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 83 O trânsito em julgado da decisão de primeira e/ou segunda instância põe fim ao procedimento administrativo.

Parágrafo primeiro. A pena prevista em caso de procedência do procedimento administrativo será a eliminação do associado condenado do quadro associativo da ASSIF/RS.

Parágrafo segundo. O associado que for eliminado do quadro associativo da ASSIF/RS não terá nenhum tipo de indenização, nem direito ao saldo patrimonial remanescente na hipótese de liquidação da associação.

Parágrafo terceiro. O associado que causar dano material ou moral à ASSIF/RS, ainda que eliminado, estará sujeito ao ressarcimento de todos os danos causados, sem prejuízo das consequências criminais do seu ato.

TÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DA ASSIF/RS

Art. 84 A ASSIF/RS poderá ser dissolvida por manifestação da vontade de 3/4 (três quartos) dos associados EFETIVOS.

Parágrafo primeiro. O remanescente do patrimônio líquido da ASSIF/RS deverá ser destinado a entidade de fins não econômicos criada para atender os fins idênticos ou semelhantes, ou por deliberação dos associados a instituição Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes na forma do art. 61 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Antes da destinação do patrimônio líquido remanescente referido neste artigo, o associado poderá receber em restituição o respectivo valor atualizado das contribuições associativas que tiver prestado ao patrimônio da ASSIF/RS, na forma do § 1º do art. 61 do Código Civil.

Parágrafo terceiro. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a ASSIF/RS tiver sede instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União, na forma do § 2º do art. 61 do Código Civil.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 As regulamentações especificadas neste Regimento Interno estão em consonância com o disposto no Estatuto Social da ASSIF/RS.

Art. 86 O associado que receber o auxílio per-capta saúde suplementar através do GEAP (Grupo Executivo de Assistência Patronal) devido à contratação dos convênios de plano de saúde e/ou plano odontológico através da ASSIF/RS, tem a obrigação de realizar o pagamento de tais convênios dentro do prazo de vencimento estabelecido pela ASSIF/RS, sob pena de incorrer em prejuízo ao erário, conforme Lei 8.429/1992.

Parágrafo único. É dever da ASSIF/RS informar ao departamento de recursos humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul os dados do associado que recebe o auxílio per-capta saúde suplementar do GEAP (Grupo Executivo de Assistência Patronal) e estiver inadimplente com os planos de saúde e odontológico contratados através da Associação.

Art. 87 A Associação será mantida pela contribuição de seus associados, através das contribuições associativas mensais, bem como, pela receita decorrente de eventos, campanhas, consórcios e convênios, pelo recebimento de subsídios e doações de órgãos públicos e privados.

Art. 88 Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Regimento, e processar qualquer ação decorrente da aplicação deste

Regimento e qualquer de seus dispositivos.

Art. 89 A cópia deste Regimento Interno será disponibilizada na sede e no site da ASSIF/RS.

Art. 90 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO X DA COMISSÃO E ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Presidente do Conselho de Administração

Suélen Patrícia dos Santos

Vice-Presidente Financeira

Marizete Teresinha Fabris

Supervisor Administrativo

Bruno Abraão de Oliveira Coelho

Membros do Conselho Deliberativo

Alisson Paese

Cristian Gusberti

Luiz Antonio Hinning

Maicon Goulart Morales

Jonas Baronio

Bruno Kenji Nishitani Egami

Sandro Itamar Bueno dos Santos

Cíntia Tavares Pires da Silva

Juliana Meneguzzo

Eliandra Lanfredi Bottin

Gilmar da Luz Junior

Renato Pereira Monteiro

Greicimara Vogt Ferrari

Zelia Regina da Silva

Revisão Jurídica

Gaura Neu Marchiori – OAB/RS 87.362

Hellen Waskiewicz Locatelli – OAB/RS 97.129